



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO			
NÚMERO DO TÍTULO:	DATA:	LOCAL DA EMISSÃO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR29/001/2019	20/11/2019	BRASÍLIA/DF	54000.027317/2019-31

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL QUILOMBOLA DAS FAZENDAS CURRAL DA PEDRA, JULIÃO, TUIUTÚ, PEDRA DA ONÇA E PIRANHA		
CNPJ:	DATA DA CONSTITUIÇÃO:	LOCALIDADE:
08.519.434/0001-04	16/11/2006	ABARÉ/BA

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL:	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO:	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
FAZENDA ELDORADO	ABARÉ	BA	2.374,8485
ÁREA POR EXTENSO: Dois mil trezentos e setenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares.			
CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memorial descritivo, que integram o presente Título e que deverão, igualmente, compor o registro do imóvel:			
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDENTIFICAÇÃO DO CREA:	
12/2005	Galdino de Oliveira Filho	CREA-PE 25345/D	

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	037/R-3	Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Abaré, Estado da Bahia	2-A	037

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989.
3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2019.


GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE
MELO FILHO
Presidente do INCRA

MARIVÂNIA JOANA SANTOS DE JESUS
Presidenta da Associação Agropastoril Quilombola
das Fazendas Curral da Pedra, Julião, Tuiuiú, Pedra
da Onça e Piranha

Testemunha

RG
CPF

Testemunha

RG
CPF